



PROVIMENTO Nº 010/2017-CGJ

DISPONIBILIZADO NO DJE Nº 6.001, PÁG. 04, DE 04/04/2017

Expediente nº 0010-16/000583-0

Institui o sistema de audiência por videoconferência e disciplina a utilização das salas "MULTIUSO", no âmbito do 1º Grau.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o capítulo IX-A na Consolidação Normativa Judicial, "Do Sistema de Audiência por Videoconferência" e o artigo Art. 780-B com a seguinte redação.

"Art. 780-B - Fica instituído o sistema de audiência por videoconferência no âmbito do 1º grau para oitiva de pessoas fora da sede do juízo, em processos de qualquer natureza, nas comarcas onde instaladas as salas multiuso, relacionadas no anexo I.

§ 1º - Nas salas multiuso do Prédio I e do Prédio II, da comarca de Porto Alegre somente serão ouvidas, por videoconferência, pessoas residentes no território do Foro Central de Porto Alegre, conforme a delimitação territorial estabelecida pelo Conselho da Magistratura. A consulta do território do Foro Central de Porto Alegre pode ser realizada na página do Tribunal de Justiça na internet em: Poder Judiciário > Comarcas > Consulta a Foro competente por logradouro.

§ 2º - Até instalação do equipamento de videoconferência nos Foros Regionais de Porto Alegre, a oitiva de pessoas residentes nos respectivos territórios se realizará por carta precatória. A consulta do território dos Foros Regionais de Porto Alegre pode ser realizada na página do Tribunal de Justiça na internet em: Poder Judiciário > Comarcas > Consulta a Foro competente por logradouro."

Art. 2º - Fica inserido o art. 780-C na Consolidação Normativa Judicial com a seguinte redação.

"Art. 780-C - As salas multiuso equipadas com equipamentos de videoconferência serão utilizadas pelos Magistrados para realização de audiências por videoconferência e coleta de depoimento especial."



Art. 3º - Fica inserido o art. 780-D na Consolidação Normativa Judicial com a seguinte redação.

“Art. 780-D - A reserva da sala para os fins indicados no artigo 780-C dar-se-á mediante agendamento no sistema eletrônico disponibilizado na intranet em serviços > Sistema SASV - Agendamento de salas.

§ 1º - Cada reserva da sala multiuso deve corresponder ao período previsto para oitiva ou coleta de depoimento especial.

§ 2º - O agendamento da sala multiuso para realização de oitiva pelo sistema de videoconferência ou coleta de depoimento especial não dispensa os registros relativos à designação e resultado da audiência no sistema de informática.

§ 3º - O horário previsto para coleta do depoimento por videoconferência ou depoimento especial deverá ser rigorosamente observado pelo juízo.”

Art. 4º - Fica inserido o artigo 780-E na Consolidação Normativa Judicial com a seguinte redação.

“Art. 780-E - A inquirição de testemunhas residentes fora da sede do Juízo, pelos Magistrados das comarcas relacionadas no ANEXO I, se fará por videoconferência, somente sendo realizado o ato por outro meio se não houver condições técnicas para tanto, preferindo-se o adiamento do ato e a renovação da videoconferência, caso a impossibilidade da realização do ato processual por essa via tenha sido eventual.

Parágrafo Único – Incumbe ao Departamento de Informática através do setor de atendimento ao usuário (51-3210-7565, opção 3) solucionar eventuais problemas técnicos no curso da audiência”

Art. 5º - Fica inserido o artigo 780-F na Consolidação Normativa Judicial com a seguinte redação.

“Art. 780-F – O interrogatório, ainda que de réu preso, bem como outros atos processuais que dependam da participação de pessoa que esteja presa, como acareação, reconhecimento de pessoas e coisas, e inquirição de testemunha ou tomada de declarações do ofendido poderá ser realizado pelo sistema de videoconferência, desde que o equipamento esteja disponível na unidade prisional.

Parágrafo único – Em se tratando de interrogatório de réu preso, a audiência poderá ser realizada pelo sistema de videoconferência desde que a



medida seja necessária para atender a algumas das finalidades previstas no art. 185, § 2º, do Código de Processo Penal.”

Art. 6º - Fica inserido o artigo 780-G na Consolidação Normativa Judicial com a seguinte redação.

“Art. 780-G - Na hipótese em que o acusado, estando solto e resida ou esteja fora da sede da comarca, tiver que prestar o interrogatório, mas haja relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade, insuficiência financeira para deslocamento ou outra circunstância pessoal, o ato será realizado pelo sistema de videoconferência.”

Art. 7º - Fica inserido o artigo 780-H na Consolidação Normativa Judicial com a seguinte redação.

“Art. 780-H - Em qualquer hipótese, deverá ser assegurado ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor.”

Art. 8º - Fica inserido o artigo 780-I na Consolidação Normativa Judicial com a seguinte redação.

“Art. 780-I - As providências necessárias à realização da oitiva por videoconferência são de atribuição do juízo processante, incumbindo-lhe reservar as salas, presidir a audiência e manejar os equipamentos, intimar as testemunhas, partes, réus e seus procuradores, bem como requisitar apresentação de servidores públicos para prestarem depoimento.”

Art. 9º - Fica inserido o artigo 780-J na Consolidação Normativa Judicial com a seguinte redação.

“Art. 780-J - A reserva da sala instalada na unidade prisional dar-se-á conforme disposto no art. 780-D devendo ser requisitada a apresentação do preso a SUSEPE, por meio eletrônico (audiencias@susepe.rs.gov.br) na sala onde se realizará o ato.

Parágrafo único – as audiências para oitiva de preso recolhido no Presídio Central de Porto Alegre devem iniciar no máximo às 16h30min e findar até às 17 horas ”

Art. 10 - Fica inserido o artigo 780-K na Consolidação Normativa Judicial com a seguinte redação.



“Art. 780-K - É de atribuição da Direção do Foro

- a) A manutenção dos equipamentos instalados nas salas multiuso;*
- b) O manuseio desses equipamentos quando da oitiva de pessoa fora do juízo processante.*
- c) Consultar diariamente as audiências designadas para a Comarca.*
- d) Apregoar, identificar e encaminhar os depoentes para a sala de videoconferência, bem como acompanhar toda oitiva, fornecendo-lhes atestado de comparecimento.*

§ 1º – Fica dispensada a elaboração de termo de presença do depoente.

§ 2º – O Juiz Diretor poderá elaborar escala de servidores ou estagiários, previamente treinados, para atender as audiências por videoconferência.”

Art. 11 - Fica inserido o artigo 780-L na Consolidação Normativa Judicial com a seguinte redação.

“Art. 780-L – O manuseio dos equipamentos instalados nas salas de videoconferência nos estabelecimentos prisionais é de atribuição da administração da casa. ”

Art. 12 - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º - Os procedimentos estabelecidos neste ato são de adoção obrigatória pelos juízos de 1º grau a partir da instalação da sala multiuso e treinamento dos operadores das duas comarcas envolvidas (juízo processante e comarca do depoimento).

§ 2º – As precatórias distribuídas até o início da vigência do sistema de videoconferência serão cumpridas pelo juízo deprecado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 28 de março de 2017.

**DES^a. IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**



ANEXO I
RELAÇÃO DAS COMARCAS COM SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA –
SALA DE AUDIÊNCIAS MULTIUSO

Comarca	Andar	Sala	Observação
Alegrete	2º Andar	200-0903	Acesso pelo corredor interno, ao lado da Direção do Foro.
Alvorada	2º Andar	213	
Bagé	3º Andar	309	
Bento Gonçalves	3º Andar	34	Junto a 2ª Vara Cível
Cachoeira Do Sul	3º Andar	309	
Cachoeirinha	6º Andar	602	
Camaquã	Térreo	104	
Canoas	5º Andar	512	
Carazinho	2º Andar	210	
Caxias Do Sul	8º Andar	803	
Cruz Alta	5º Andar	SN	Ao lado da Direção (sala anexo)
Erechim	5º Andar	512	Junto ao Gabinete da 3ª Vara Cível
Esteio	3º Andar	301	
Estrela	1º Andar	SN	Ao sair do elevador a direita
Frederico Westphalen	4º Andar	405	
Giruá	4º Andar	406	
Gravataí	Térreo	103	
Guaíba	5º Andar	521	
Ijuí	3º Andar	308	
Montenegro	Térreo	104	
Novo Hamburgo	2º Andar	113	
Osório	4º Andar	406	
Passo Fundo	5º Andar	SN	Prédio Antigo, A esquerda do elevador ao lado da sala da Assistente Social
Pelotas	7º Andar	710	
Rio Grande	3º Andar	SN	Corredor das Salas de Audiências
Rio Pardo	2º Andar	SN	Sala ao lado do Cartório da 2ª Vara Judicial
Santa Cruz Do Sul	2º Andar	233	
Santa Maria	3º Andar	SN	Antiga sala de audiência da VEC, entre as salas 303 e 305.
Santa Rosa	3º Andar	303	
Santana Do Livramento	2º Andar	207	



Santiago	3º Andar	308	
Santo Ângelo	4º Andar	401	
São Borja	5º Andar	507	
São Leopoldo	4º Andar	405	
Sapiranga	5º Andar	506	
Sapucaia do Sul	6º Andar	601	
Soledade	1º Andar	114	
Torres	6º Andar	614	
Tramandaí	Térreo	SN	Antiga sala da Distribuição.
Uruguaiana	3º Andar	307	
Viamão	Subsolo	SN	Prédio anexo, junto a 1ª Vara Cível

RELAÇÃO DE PRESÍDIOS COM SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA

1	PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE
---	----------------------------------